



Equipa Multidisciplinar de APOIO à EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Agrupamento de Escolas AMADORA OESTE

EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Guião de Procedimentos

2026-2027

(Decreto-lei 54/2018 de 6 de julho de 2018, alterações decreto-lei 116/2019 de 13 de setembro)

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho de 2018

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, «estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (n.º 1 do Art.º 1.º).

O regime jurídico da Educação Inclusiva prevê como recursos organizacionais, entre outros, a constituição de:

- Uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de composição diversificada, enquanto recurso organizacional específico, tendo em vista uma abrangência alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo;
- Um centro de apoio à aprendizagem (CAA) como estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

EMAEI

A EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, é composta por um conjunto de elementos permanentes, designados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, e um conjunto de elementos variáveis, designados pelo coordenador da Equipa.

No Agrupamento de Escolas Amadora Oeste a EMAEI é constituída pelos seguintes elementos permanentes:

- Ana Pereira – Coordenadora dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo do Ensino Básico, membro do Conselho Pedagógico;
- Bruno Figueiras – Coordenador do Gabinete de Mediação;
- Elisabete Baptista – Psicóloga - Serviço de Psicologia e Orientação – SPO, membro do Conselho Pedagógico;

- Fernanda Romeu – Coordenadora do Ensino Profissional, membro do Conselho Pedagógico;
- Isabel Moreira – Professora de Educação Especial, Coordenadora do grupo de Educação Especial, membro do Conselho Pedagógico, Coordenadora da equipa;
- Livia Lourenço – Coordenadora dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo do Ensino Básico, membro do Conselho Pedagógico;
- Luísa Vicente – Mediadora Linguística e Cultural;
- Maria Beatriz Pavão – Psicóloga, Serviço de Psicologia e Orientação – SPO,
- Maria Celeste Barreira – Coordenadora do 1.º Ciclo, membro do Conselho Pedagógico;
- Ricardo Sanches – Adjunto da Direção;
- Susana Banha - Coordenadora do Ensino Secundário Regular, membro do Conselho Pedagógico;
- Vanessa Rodrigues – Assistente Social, Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família – GAAF.

COMPETÊNCIAS DA EMAEI

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- Avaliar, diagnosticar e propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar o Relatório técnico-pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa educativo individual (PEI), previsto no artigo 24.º e o Plano individual de transição (PIT), previsto no artigo 25.º;
- Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;

- Apoiar e acompanhar os alunos ao longo do seu percurso escolar - na resolução dos seus problemas quotidianos; a ultrapassar dificuldades; a melhorar o aproveitamento escolar;
- Intervir em diferentes dimensões do aluno e família através da promoção, orientação e apoio psicossocial;
- Prevenir comportamentos desajustados;
- Estabelecer estratégias de intervenção no âmbito do combate ao absentismo, abandono escolar e exclusão económica e social;
- Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco ou perigo, enquanto Entidade de Primeira Linha, no que concerne à Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens;
- Promover a articulação com todos os parceiros do exterior, de modo a permitir um acompanhamento integral da criança e/ou jovem nas suas diferentes dimensões;
- Implementar estratégias necessárias e adequadas à erradicação, ou minimização dos fatores de risco;
- Identificar e intervir perante situações em que barreiras linguísticas e/ou culturais possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem, a integração escolar ou a comunicação entre a escola e as famílias, promovendo respostas adequadas às necessidades dos alunos das famílias e da comunidade educativa.

SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM A IDENTIFICAÇÃO À EMAEI

- Dificuldades de aprendizagem, não supridas pela aplicação de Medidas Universais de apoio à educação e/ou adaptações ao processo de avaliação;
- Necessidade de apoios terapêuticos especializados;
- Absentismo;
- Abandono escolar precoce;
- Comportamento desajustado;
- Desmotivação/desinteresse escolar;

- Dificuldades de integração;
- Dificuldades relacionadas com a identidade de género;
- Problemas de saúde que tenham implicação no percurso escolar do aluno;
- Negligência/família disfuncional/ falta de acompanhamento no percurso escolar;
- Maus-tratos físicos / maus-tratos psicológicos;
- Gravidez não planeada, mesmo em situações conhecidas e aceites pela família;
- Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança/jovem;
- Exclusão económica e/ou social;
- Insalubridade/ falta de condições da habitação;
- Problemas alimentares/higiene;
- Consumo de substâncias psicoativas;
- Bullying;
- Dificuldades de comunicação decorrentes de barreiras linguísticas que condicionem o processo de ensino-aprendizagem, a integração escolar ou a comunicação e o acompanhamento por parte da família;
- Barreiras culturais que condicionem a integração escolar, a aprendizagem ou a relação do aluno com os pares, docentes e outros elementos da comunidade educativa;
- Situações em que se revele necessária uma intervenção de mediação linguística e/ou intercultural para facilitar a comunicação, prevenir ou ultrapassar situações de conflito, incompreensão ou resistência a favorecer a participação e a inclusão do aluno e da sua família.

COMO SINALIZAR À EMAEI

1º Contactar um dos elementos que compõem a EMAEI, no sentido de validar a necessidade de identificação;

2º A identificação à EMAEI não carece de autorização prévia do encarregado de educação. Contudo, é aconselhável informar o encarregado de educação da intenção de proceder à referida identificação, exceto nos casos em que seja contraproducente e eventualmente prejudicial ao aluno.

3º Preencher integralmente o formulário digital de identificação, disponível em:

<https://forms.cloud.microsoft/e/BdRTjhuFER?origin=lprLink>



Notas Importantes:

A identificação deve ser objetiva e clara relativamente às razões que levam à necessidade de intervenção. Sempre que, se identifiquem barreiras linguísticas e/ou culturais relevantes, deve ser indicada essa informação no formulário.

No que diz respeito à implementação de medidas de apoio à inclusão (evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos do aluno) a mesma deve ser acompanhada de documentação considerada relevante

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS À IDENTIFICAÇÃO

1. Dificuldades de Aprendizagem

As Medidas Universais de apoio à educação inclusiva e as Adaptações ao processo de avaliação pressupõem a aplicação de um vasto leque de estratégias de intervenção, capazes de dar resposta à maioria das situações.

Assim, todos os casos identificados por dificuldades de aprendizagem (**não supridas pela aplicação de Medidas Universais e/ou adaptações ao processo de avaliação**) devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- 1.1.Documento de aplicação de medidas universais (EB209i - Inovar), assim como relatório de avaliação das mesmas (elaborado pelo professor titular ou diretor de turma). As medidas universais deverão ser aplicadas, no mínimo, **durante 60 dias**.
- 1.2.Relatórios médicos (se existirem).
- 1.3.Relatórios técnicos (ex: terapia da fala, psicomotricidade, etc).

2. Absentismo/Abandono Escolar Precoce

Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- c) N as ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento

da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

Procedimentos:

Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno, maior de idade, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

- Caso não se consiga contactar o Encarregado de Educação ou se este faltar à reunião agendada, sem que tenha havido qualquer pedido de remarcação, cabe ao Professor Titular/Diretor de Turma proceder ao envio de um pedido de diligência/intervenção à PSP¹ – Escola Segura (via email dos Serviços Administrativos do Agrupamento).

- A minuta para o pedido de diligência está disponível na Direção (professor Ricardo Sanches) e na secretaria da escola sede.

- No 1.º ciclo todos os professores titulares de turma têm a minuta em suporte informático, que depois de preenchida, será entregue na secretaria da escola sede.

- O número de ofício a constar no pedido de diligência é solicitado pelo Professor Titular/Diretor de Turma à secretaria.

- No decorrer das 2 semanas seguintes, ao envio de ofício para a PSP - Escola Segura, deverá o Professor Titular/Diretor de Turma solicitar o relatório da PSP, junto dos Serviços Administrativos (Secretaria da Escola Sede do Agrupamento). Findados os 10 dias úteis, e na ausência deste relatório/informação da PSP ou, caso o aluno reitere o seu comportamento absentista, deverá o Professor Titular/Diretor de Turma sinalizar a situação à EMAEI.

¹ O pedido de diligência é remetido à PSP territorialmente competente relativamente à morada de residência do aluno.

- Após a receção do relatório da diligência efetuada pela PSP e caso este indique que na morada indicada não consta o aluno em situação de absentismo e/ou abandono escolar e o seu agregado familiar, deverá o Professor Titular/Diretor de Turma proceder de imediato à sinalização à CPCJ territorialmente competente. Não havendo por isso necessidade de identificar à EMAEI.

- No caso de alunos matriculados no Pré- Escolar e no 1º Ciclo, a sinalização deverá ser feita em conjunto com a professora Alice Camões – Adjunta da Direção.

- No caso de alunos matriculados no 2º, 3º Ciclos e Secundário a sinalização deverá ser feita em conjunto com o GAAF.

3. Situações de exclusão económica e/ou situações de exclusão social

O acesso e a integração em apoios sociais internos e externos, perante situações de pobreza, carência económica e/ou exclusão social, têm de ser sempre sinalizadas à EMAEI, para que a Assistente Social do Agrupamento possa avaliar e realizar o diagnóstico social a fim de estruturar uma intervenção ajustada a cada situação.

- Sempre que se considere necessário, o Encarregado de Educação e/ou família terão que apresentar documentos que atestem a situação do agregado familiar.

3.1 Isenções de Refeições Escolares

No Agrupamento, o processo de **isenção de refeições escolares** para alunos que não são abrangidos pela Ação Social Escolar (ASE) devido à situação irregular no país ou outra qualquer situação, obriga à identificação da situação à EMAEI. O pedido tem que ser avaliado e o processo é conduzido pela Assistente Social da escola, que analisa a situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, através da entrega de documentos por parte da família.

Após a recolha e análise de toda a documentação e informações relevantes, o parecer da Assistente Social é **remetido à Câmara Municipal da Amadora**. É esta entidade que tem a

competência final para determinar a elegibilidade do aluno para a isenção de refeições. A decisão da Câmara Municipal baseia-se nos critérios definidos para este apoio social.

4. Situações de Risco e de Perigo

Os fatores de risco são variáveis individuais (físicas, psicológicas, familiares, sociais e culturais) que podem ser inibidores do adequado desenvolvimento das crianças e jovens. Contudo, devem ser consideradas caso a caso, mediante a identificação da situação à EMAEI, uma vez que esta assume a coordenação do Sistema Integrado de Gestão do Risco.

4.1. Situações de Risco – A identificação à EMAEI destas situações tem como objetivo a intervenção para superação da situação, visando a prevenção das situações de perigo.

4.2. Situações de Perigo - Na eventualidade de ser detetada uma situação de perigo, designadamente:

- Estar abandonado, ou viver entregue a si próprio;
- Sofrer maus-tratos físicos ou psíquicos²;
- Situação de suspeito de abuso sexual³;
- Ser obrigado a atividades ou trabalhos excessivos /inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Estar sujeito, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que os pais, ou representante legal ou quem tenha a guarda de facto, se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

Nestes casos não há obrigatoriedade da identificação prévia à EMAEI, há sim, **a necessidade de uma ação imediata e célere, tendente à proteção do aluno.**

Para que a intervenção imediata seja possível, a pessoa que deteta o perigo deve reportá-lo, o mais rápido possível, a um dos elementos da EMAEI.

² Ver fluxograma a adotar em situações de suspeita de mau trato físico

³ Ver fluxograma a adotar em situações de suspeita de abuso sexual

5. Suspensão escolar de um aluno menor de idade por um período superior a 5 dias úteis:

A suspensão escolar de um aluno menor de idade por um período superior a 5 dias úteis implica a obrigatória comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Esta obrigação está prevista no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (e posteriores alterações). Especificamente, o artigo 33.º, n.º 8, refere que:

"É obrigatória a comunicação à CPCJ, caso seja aplicada ao aluno, menor de idade, uma medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa."

A sinalização à CPCJ, neste contexto, não é uma punição adicional, mas sim uma medida de proteção. A lei entende que uma suspensão escolar prolongada pode ser um indicador de que o aluno pode estar em situação de perigo ou que a sua educação, segurança ou desenvolvimento estão comprometidos. A intervenção da CPCJ visa:

- Avaliar a situação global do aluno e da família: Entender as causas subjacentes aos comportamentos que levaram à suspensão.
- Apoiar o aluno e a família: Propor e implementar medidas de promoção e proteção que visem o bem-estar do menor e a prevenção de situações futuras de risco.
- Articular com a escola e outros serviços: Garantir uma resposta integrada e eficaz para o aluno.

A existência destas situações obriga à identificação da situação à EMAEI por parte do Diretor de Turma e e/ou Professor Titular.

A **sinalização à CPCJ** é feita em conjunto pelo professor e pela Assistente Social do Agrupamento, no GAAF.

6. Articulação com entidades do exterior no âmbito da Promoção e Proteção de Crianças e Jovens e Tutelares Educativos (Policia de Segurança Pública - PSP, Comissão de Proteção de crianças e jovens em risco - CPCJ, Equipa Multidisciplinar

de Assessoria aos Tribunais - EMAT, Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP; Ministério Público)

A resposta aos pedidos de informação de entidades externas, no âmbito de processos de promoção e/ou tutelares educativos, tem de **obrigatoriamente** ser feita em articulação com o GAAF (à exceção do pré-escolar e 1º ciclo que deve ser feita em articulação com a professora Alice Camões – Adjunta da Direção).

O Diretor de Turma elabora a informação escolar e remete ao GAAF, sendo este serviço responsável por monitorizar a informação escrita e enviar a versão final para o exterior, em minuta própria.

Qualquer informação escolar solicitada sobre alunos integrados no DL 54/2018, medidas seletivas e/ou adicionais, deve ser um esforço conjunto, com a participação ativa do diretor de turma/professor titular e do professor de educação especial

O **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, a colaboração entre o **diretor de turma** e o **professor de educação especial** é **fundamental e obrigatória** na elaboração de informações e relatórios sobre alunos integrados na educação especial.

- O diretor de turma/professor titular tem um conhecimento aprofundado do aluno no contexto da turma regular, do seu desempenho, comportamento e interação com os pares.
- O professor de educação especial tem a expertise em metodologias e estratégias de ensino adaptadas, conhecimento das necessidades específicas do aluno e das medidas de suporte adequadas.

A colaboração garante que a informação seja completa, abrangente e reflita tanto o percurso do aluno na sala de aula regular quanto as intervenções especializadas.

7. Articulação com entidades do exterior no âmbito da saúde ou da educação (Escolas e agrupamentos, Consulta de Desenvolvimento; Consulta de Pedopsiquiatria; Centro de Saúde, Técnicos especializados e professores, etc.)

A articulação com entidades do exterior, no âmbito da saúde e da educação deverá ser feita com o apoio e orientação do SPO e/ou Educação Especial.

8. Para esclarecimento de qualquer situação que não esteja descrita neste guião, deverá ser contactado um dos elementos da EMAEI ou enviado email (emaei@aeamadoraoeste.edu.pt).